

INTERESSADA: MARIA HELENA BARBOSA

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1872/74 -CSG- Aprov. em 21/08/1974; Comunicado ao Pleno em 28/08/1974

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria Helena Barbosa, filha de Rolando Barbosa e de Maria de Lourdes Ruiz Barbosa, nascida em São Paulo, Capital aos 8 de novembro de 1956, portadora da Cédula de Identidade nº 4.635.133, domiciliada e residente nesta Capital, à Rua Pacheco de Miranda, nº 38, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 Apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) fez o curso primário, com 4 séries, no Externato Teixeira Branco, de São Paulo, Capital;
- b) freqüentou e concluiu, no Instituto de Educação Estadual "Fernão Dias Pais", desta Capital, o curso ginásial nos anos de 1968, 1969, 1970 e 1971;
- c) em continuação, fez a 1ª série do curso colegial, no Colégio Bandeirantes, no ano de 1975, obtendo promoção.

Durante o primeiro semestre de 1974, freqüentou a Georgetown Junior-Senior High School, de Georgetown, Massachusetts, Estados Unidos da América, onde estudou as disciplinas: Redação Criativa, Ensino de Cinema, Composição Básica, Álgebra, Geometria Plana e Sólida, Problemas da Sociedade Americana, Datilografia e Arte.

2. APRECIÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Maria Helena Barbosa, na Georgetown Junior-Senior High School de Georgetown, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 2ª série do 2º grau do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para os fins de freqüência e notas, apenas o se-

gundo semestre letivo do 1974, no estabelecimento de ensino onde vier a se matricular.

São Paulo, 21 do agosto de 1974
a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Oliver Gomes da Cunha, Arnaldo Laurindo, Erasmo do Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Rev. José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974
a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Presidente